



11 de Junho de 2021

DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

www.auriflama.sp.gov.br - www.auriflama.sp.gov.br/doa

Ano 2021 - Edição nº 409 - ORDINARIA

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇ

COMPRAS E

ADMINISTRAÇ

COMPRAS E

1

1

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP

Contato: imprensa@auriflama.sp.gov.br

Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflama.sp.gov.br/doa/

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama

CNPJ 45.660.594/0001-03

Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro

Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflama

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017

**COMPRAS E LICITAÇÃO**

Processo Administrativo 0200002198/2.021-Processo Licitatório 36/2.021-Pregão 10/2.021. Objeto: registro de preços para aquisição de gás de petróleo liquefeito a granel GLP (sistema express service) e gás de petróleo de cozinha residencial botijão de 13 quilos. O prazo limite para entrega dos envelopes “documentação e proposta” é o dia 21 de junho de 2.021, até as 09 horas. O edital completo encontra-se, a disposição dos interessados, na Divisão de Compras e Licitações desta Prefeitura, situada na Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro, Auriflama-SP; no horário das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas e no site www.auriflama.sp.gov.br. Auriflama, 09 de junho de 2.021. Katia Conceição Morita de Carvalho-Prefeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Resumo da Ata para Registro de Preços referente ao Processo nº 0200001480/2.020 – Processo Licitatório nº 25/2.020 – Edital nº 17/2.020 – Pregão Presencial-SRP nº 12/2.020. A Prefeitura Municipal de Auriflama, através da Sra. Katia Conceição Morita de Carvalho Prefeita Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em atendimento ao §2º do artigo 15 da Lei 8.666/93, torna público os valores atualizados referente ao Registro dos Preços das empresas: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, CNPJ nº 06.218.782/0001-19, Inscrição Estadual nº 90.348.418-58, estabelecida na Rodovia BR 376, Lote 6/7/7-A-3-1, s/nº, Parque Industrial, CEP 86990-000, Marialva/PR. Item/Descrição do Produto/Quantidade/Valor Unitário: 1 – EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR2C – MARCA C.A LT 20.000 3,29; BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 24.110.720/0001-78, Inscrição Estadual nº 262.015.918.111, estabelecida na Rua Edgard Archimedes Beolchi Jr, s/nº, Distrito Industrial Edgard Archimedes Beolchi, CEP 15895-000, Cedral/SP. Item/Descrição do Produto/Quantidade/Valor Unitário: 2 – MASSA ASFÁLTICA FRIA -SACO 25 – MARCA ASFALTO RÁPIDO KG 50.000 1,00; PAVIMENTA ASFALTOS LTDA, CNPJ nº 28.845.370/0001-49, Inscrição Estadual nº 469.011.023.112, estabelecida na Via de Acesso Alcides Monteiro, s/nº, KM2, Bairro Loris Calestini, CEP 16950-000, Murutinga do Sul/SP. Item/Descrição do Produto/Quantidade/Valor Unitário: 3 – MASSA ASFÁLTICA QUENTE – MARCA PAVIMENTA TON 2.000 440,00. Prefeitura Municipal de Auriflama, 11 de junho de 2.021.

**ADMINISTRAÇÃO**

= DECRETO Nº 66 DE 11 DE JUNHO DE 2021 =
“Dispõe sobre a divulgação dos dispêndios com o Serviço de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar Urbano e com o Custeio do Serviço de Iluminação Pública no exercício de 2020; fixa o valor do custo da COSIP por metro linear e por classe/categoria de consumidor de energia no exercício de 2021, e dá outras providências.”

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO, Prefeita do Município de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente e;

Considerando o disposto nos artigos 153 e 185 da Lei Complementar Municipal nº 004 de 22 de dezembro de 2005, que instituiu o Código Tributário Municipal, com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nº 006 de 13 de dezembro de 2006; nº 022 de 17 de dezembro de 2013; nº 038 de 15 de março de 2015; nº 047 de 01 de março de 2016; nº 55 de 28 de setembro de 2017; e nº 068 de outubro de 2019; cujos contextos versam sobre a base de cálculo, lançamento, arrecadação e procedimentos incidentes da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar Urbano (TCRLD) e da Contribuição para o Custeio com o Serviço de Iluminação Pública (COSIP); os quais dispõem que a base de cálculo desses serviços é o montante do dispêndio suportado pelo Município no exercício imediatamente anterior, devidamente apurado em balanço das despesas à prestação dos serviços, corrigidos mensalmente pelo IGP-M/FGV do referido exercício, e rateado entre os usuários dos serviços, ou para os quais tenha sido disponibilizado, na proporção de cada unidade imobiliária, nos termos das respectivas fórmulas;

Considerando que o parágrafo primeiro do artigo 185 do CTM dispõe que o Executivo Municipal publicará, no início de cada exercício, anteriormente ao lançamento da COSIP, decreto especificando o valor total despendido no exercício anterior com o custeio com o serviço de iluminação pública e o valor da contribuição por metro linear;

Considerando que com



a introdução do Inciso II, do artigo 185 do CTM pela LC nº 038/2015, se faz mister também a divulgação dos valores da COSIP por unidade consumidora segundo a classe/categoria, deduzido ou acrescido dos respectivos coeficientes valorativos do valor nominal do tributo, na proporção do valor socioeconômico agregado à capacidade contributiva do contribuinte, ou do custo/benefício e do custo/segurança patrimonial advindo da prestação do serviço de iluminação pública;

Considerando que aludidos dispositivos estão diretamente atrelados ao princípio da publicidade e da legalidade, de forma a dar conhecimento ao contribuinte do quanto foi dispendido e o quanto cabe a cada unidade imobiliária ou unidade consumidora na contraprestação financeira para o custeio dos serviços;

Considerando o apurado nos autos do Expediente Administrativo nº 497/21;

D E C R E T

A:

Artigo 1º – O montante despendido pela Administração Municipal no exercício 2021, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) apurado no exercício, com o Serviço de Coleta e Remoção do Lixo Domiciliar Urbano (TCRLD) foi de R\$ 738.465,06 (setecentos e trinta e oito mil reais, quatrocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).

Parágrafo Único – O valor anual da Taxa de Serviço de Coleta e Remoção do Lixo Domiciliar Urbano a ser pago no exercício de 2021 pelas unidades produtoras consoante a faixa quantitativa de lixo produzida por dia, em parcela única sem desconto ou parcelado no mesmo número de parcelas do IPTU, é a seguinte:

I	FAIXA 1 – de 00,00 a 05,00	
Kg/dia .	R\$ 149,80	30,0
II	FAIXA 2 – de 05,01 a 10,00	
Kg/dia .	R\$ 898,69	30,1
III	FAIXA 3 – de 10,01 a 15,00	
Kg/dia .	R\$ 1.647,31	KW
IV	FAIXA 4 – de 15,01 a 20,00	
Kg/dia .	R\$ 2.396,56	:
V	FAIXA 5 – acima de 20,00	
Kg/dia .	R\$ 2.995,77	250,0

Artigo 2º – O montante dispendido pela Administração Municipal no exercício de 2021, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço de

Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) apurado no exercício, com o custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) foi de R\$ 921.379,18 (novecentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos).

§ 1º – O valor anual da Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, por metro linear das testadas dos imóveis urbanos para o exercício de 2021 é de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos).

§ 2º – O valor da COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública no exercício de 2021, para os imóveis não identificados ou em edificação sem ponto de ligação com a rede de distribuição de energia elétrica, fica com seu valor nominal reduzido em 50% (cinquenta por cento), nos termos definidos pelo Subitem “a.2”, da alínea “d”, do item “II”, do artigo 185, da Lei Complementar Municipal nº 04 de 22 de dezembro de 2005, com nova redação pela Lei Complementar nº 38 de 18 de março de 2015.

§ 3º – Consoante a normativa do artigo 185, observado as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo do CTM, o valor nominal a compor o lançamento do COSIP na fatura de energia elétrica dos consumidores urbanos do Município de Auriflama no exercício de 2021, considerando a testada padrão como sendo de 10,00 metros lineares, é de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais); valor este a ser pago em parcelas mensais e consecutivas; vincendas juntamente com as contas de energia elétrica, nos termos definidos pelo Inciso II, do artigo 185 da LCM nº 04/2005; nos seguintes valores:

a) Unidade residencial:

a.1) unidade de baixa renda com consumo de até 30,0 KW:

R\$ (Isento)

a.2) unidade de baixa renda com consumo entre 30,1 e 50,0 KW:

R\$ 10,13

a.3) unidade padrão com consumo superior a 50,1 KW: R\$ 20,25

b) Unidade comercial/serviços/afins:

b.1) unidade padrão com consumo de até 150,00 KW: R\$ 24,30

b.2) unidade padrão com consumo entre 150,1 e 250,01 KW: R\$ 30,38

b.3) unidade padrão consumo superior a 250,01 KW: R\$ 40,50

c) Unidade Industrial:



500,00 R\$ 40,50 KW cobrança da contribuição na fatura de energia, deverá requerer a revisão do lançamento com o cancelamento efetuado no carnê unificado de 2022, apresentando os documentos que comprovem a duplicidade do lançamento.

500,01 R\$ 60,75 KW

d) Unidade imobiliária não edificada ou em edificação: entra em vigor na data de sua publicação.

d.1) unidade padrão com conexão à rede de distribuição: segundo a classe/categoria cadastrada na distribuidora de energia, conforme estabelecido nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores; as disposições em contrário.

d.2) unidade imobiliária sem conexão à rede distribuição: R\$ 9,10

Artigo 5º – Este decreto

Artigo 6º – Revogam-se

Prefeitura Municipal de

Auriflamma, 11 de junho de 2021.

§ 4º – A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, lançada na fatura de energia elétrica nos termos do § 2º deste artigo, terá vencimento na mesma data da conta de energia; enquanto que, a COSIP e a TCRLD – Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar lançadas conjuntamente com o IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, terá vencimento nas mesmas datas para esse tributo.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE
CARVALHO Prefeita Municipal

Artigo 3º – Consoante disposto pelo artigo 14 da LCM nº 04/2005 – CTM, ficam fixadas como vencimento do lançamento conjunto em carnê unificado do IPTU, COSIP e TCRLD, para o exercício de 2021, as seguintes datas:

CÉSAR FELIPE CANOSSO
COSTA Diretor do Depto. de Administração e Finanças

I – Pagamento à vista:
Parcela única com descontos:
10 de agosto de 2021.

II – Pagamento parcelado:
1ª Parcela
10 de agosto de 2021.

2021. 2ª Parcela
10 de setembro de

2021. 3ª Parcela
11 de outubro de 2021.

2021. 4ª Parcela
10 de novembro de

2021. 5ª Parcela
10 de dezembro de

Registrado em Livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município (www.auriflama.sp.gov.br/doa) e por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura.

Página 1 de 6

Artigo 4º – O contribuinte